

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

GRUPO VENTURESTAR

VENTURESTAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

VENTURESTAR INVESTIMENTOS LTDA.

V.S. SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do GRUPO VENTURESTAR (“VENTURESTAR”) nas assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da VENTURESTAR (“Fundos VENTURESTAR”).

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 2º

A VENTURESTAR deverá participar de todas as assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos VENTURESTAR, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a VENTURESTAR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

Em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos, o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias é facultada nos seguintes casos:

- I. a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II. a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível o voto à distância;
- III. o custo relacionado ao exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro em qualquer um dos Fundos VENTURESTAR;
- IV. a participação total dos Fundos VENTURESTAR, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo VENTURESTAR possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- V. Se a VENTURESTAR estiver em situação de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia da assembléia de determinada empresa ou Fundo de Investimento, conforme o caso;
- VI. Se as informações disponibilizadas pela empresa, pelos administradores ou pelo gestor do Fundo de Investimento, conforme o caso, não forem suficientes para a tomada de decisão da VENTURESTAR, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;

Na ocorrência de alguma das situações acima descritas, ficará a critério da VENTURESTAR a participação dos Fundos VENTURESTAR nas assembléias.

Parágrafo Terceiro

Em conformidade com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas, estão excluídos da presente Política de Voto:

- i. Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor adota a Política de Voto para este Fundo;
- ii. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii. certificados de depósito de valores mobiliários - *Brazilian Depositary Receipts – BDR's*.

No entanto, a critério da VENTURESTAR e dependendo do caso, ainda que não seja obrigatória, esta Política de Voto poderá ser aplicada.

Artigo 3º

No exercício do voto, a VENTURESTAR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos VENTURESTAR, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Artigo 4º

Conforme disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a VENTURESTAR participará das assembleias que versem sobre “Matérias Relevantes Obrigatórias”, quais sejam:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da VENTURESTAR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos VENTURESTAR; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- I. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- II. no caso de cotas de fundos de investimento:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b. mudança de administradores ou gestor, que não seja entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do Fundo de Investimento; e
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

CAPÍTULO IV PROCESSO DECISÓRIO

Artigo 5º

A VENTURESTAR é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 6º

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a VENTURESTAR deverá solicitar por escrito aos administradores dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

Parágrafo Primeiro

A VENTURESTAR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

A VENTURESTAR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

A VENTURESTAR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

A VENTURESTAR deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do caput deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

Artigo 7º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela VENTURESTAR aos administradores dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelos administradores dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela VENTURESTAR, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website dos administradores dos fundos nos endereços www.bnymellon.com.br e www.btgpactual.com.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 8º

Esta Política de Voto foi aprovada pelos administradores dos fundos sob gestão da VENTURESTAR e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Artigo 9º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela VENTURESTAR, na Av. Angélica, 2510, 10º andar – cj. 103, São Paulo, SP, CEP 01228-200 ou através do telefone (11) 3509-6200 ou, ainda, através do correio eletrônico institucional@venturestar.com.br